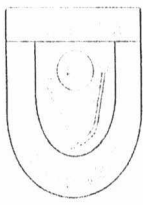


CERTIFICADO DE PROMULGAÇÃO

CERTIFICO para devidos fins, que o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, §2º, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgou a Lei 546/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Frei Paulo para o exercício financeiro de 2018.

Frei Paulo/SE, 18 de janeiro de 2018.



IVO LIMA DOS SANTOS
Presidente



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO ter procedido a publicação da **Promulgação da Lei 546/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Frei Paulo para o exercício financeiro de 2018**, mediante aposição no quadro de avisos deste Poder, em local visível ao público, pelo período de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo/SE, 18 de janeiro de 2018.


REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 546/2018
DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

Estima a Receita e fixa a Despesa do **Município de Frei Paulo** para o exercício financeiro de 2018.

Anderson Menezes, Prefeito da cidade de **Frei Paulo**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo o:

I – **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art.2º. A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

I – Orçamento Fiscal: R\$ 35.462.748,40 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais, quarenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.537.251,60 (onze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais, sessenta centavos).

Art.3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, conforme o disposto no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e na seguridade social é de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), na forma detalhada entre os órgãos, nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I - R\$ 35.462.748,40 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais, quarenta centavos), do orçamento fiscal.

II - R\$ 11.537.251,60 (onze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais, sessenta centavos), do orçamento da seguridade social.

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º A despesa total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos.

Art.6º Suprimido (Emenda Supressiva nº 01, de 2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.7º Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem, mediante Decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares, inerentes as dotações orçamentárias de cada Poder, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições: **(Alterado pela Emenda Modificativa nº 02, de 2017)**

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; **(Alterado pela Emenda Modificativa nº 01, de 2017)**

II – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – Para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e assemelhados, bem como à conta de operação de crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal;

IV – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) e nas demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP).

Art.8º O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

SEÇÃO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizara operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art.66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 13 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração pública, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Sumário Geral da Receita e Despesa;
- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- Resumo Geral da Receita;
- Natureza da Despesa por Estrutura e Recurso;
- Natureza da Despesa Consolidação Geral;
- Programa de Trabalho;
- Demonstrativo de Funções; sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;
- Demonstrativo da Despesa por Funcional e Recurso;
- Demonstrativo da Despesa por Estrutura e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesas;

Art. 14 Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2018 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art.16 Revogam-se as disposições em contrário.